



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2011.0000140498

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0150536-19.2006.8.26.0000, da Comarca de São Carlos, em que é apelante PEDRO APARECIDO LOPES sendo apelado ANNA NERY BISPO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FÁBIO QUADROS (Presidente sem voto), MAIA DA CUNHA E TEIXEIRA LEITE.

São Paulo, 11 de agosto de 2011.

ENIO ZULIANI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 21763.

APELAÇÃO Nº 0150536-19.2006.8.26.0000 (ANTIGO Nº 488.929.4/4).

COMARCA: SÃO CARLOS.

APELANTE(S): PEDRO APARECIDO LOPES

APELADO(A/S): ANNA NERY BISPO

MM. JUIZ PROLATOR: DR. PAULO CESAR SCANAVEZ

Apelação antiga redistribuída por força da Resolução 542/2011 (editada para dinamizar julgamentos de recursos listados como da Meta 2, do CNJ) – Caso de eventual erro na partilha de dissolução de união estável – Inocorrência – Ato lavrado de forma consciente com todas as circunstâncias que indicam livre manifestação de vontade – Não provimento.

Vistos.

PEDRO APARECIDO LOPES recorre da r. sentença que rejeitou ação de anulação de partilha elaborada em pedido de homologação de dissolução de união estável, afirmando ter sido induzido a erro ao subscrever o acordo com a sua ex-companheira, ANA NERY BISPO, porquanto a desigualdade dos quinhões é prejudicial e indica que a sua vontade não foi conscientemente manifestada. O autor afirmou não ter recebido a importância de R\$ 4.000,00, como consignado, sendo que depois da juntada do ofício do Banco sobre a compensação do cheque, alterou a sua versão para continuar insistindo na ocorrência do erro que anula o ato jurídico.

O processo entrou no Tribunal em 27.12.2006, sendo o recurso distribuído, em 9.1.2007, ao Desembargador JOÃO CARLOS SALETTI. Com o advento da Resolução 542/2011, ocorreu a redistribuição, ingressando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

os autos no gabinete do Desembargador Ênio Santarelli Zuliani no dia 4.7.2011.

É o relatório.

As partilhas são suscetíveis de anulação, no prazo de um ano, desde que presentes os vícios de consentimento que anulam os atos jurídicos em geral (art. 1029, do CPC).

Não ocorreu o vício do erro substancial. O apelante subscreveu o acordo pelo qual o imóvel foi destinado à ex-companheira e aceitou que os demais bens ficassem em seu patrimônio, com a compensação de R\$ 4.000,00, mediante o cheque que descontou e que, com absoluta má-fé, afirmou não ter recebido. O veículo era objeto de financiamento e normalmente pelo fato de obrigar aquele que com o carro permanece a pagar o restante da dívida, não entra na divisão onerosa. Quanto ao imóvel é porque já era registrado em nome da autora, que adquiriu em conjunto com sua irmã, presume-se ter o autor concordado com a forma de atribuição por razões que são próprias daqueles que colocam fim ao relacionamento e decidem a sorte dos bens por motivos que não compete ao Juiz avaliar para decidir, apenas pela desigualdade financeira dos quinhões, pela ocorrência do erro previsto no art. 138, do CC. Segundo FLÁVIO TARTUCE (Direito Civil – Lei de Introdução e parte geral, Editora Método, 3º edição, 2007, p. 350) o erro, para anular o negócio jurídico, não precisa ser justificável (erro escusável), bastando que aquele que fez a declaração tenha conhecimento (cognoscibilidade) do erro. Não existe prova de a recorrida ter agido com quebra do dever de confiança e sequer que o recorrido errou, por ser homem normal e consciente de que existia uma casa de moradia no terreno que estava registrado em nome da mulher.

A r. sentença, muito bem lançada pelo Dr. Paulo César



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Scanavez, merecer integral confirmação.

Nega-se provimento.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI

Relator